



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.390, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Junho Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Junho Verde, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de promover a educação ambiental, a sustentabilidade e a conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos.

Art. 2º São objetivos da Campanha Junho Verde:

I – incentivar a formação de uma consciência ambiental voltada à preservação dos recursos naturais e ao cuidado com os espaços urbanos e rurais;

II – estimular ações educativas sobre separação, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos sólidos;

III – promover a reflexão sobre a responsabilidade individual e coletiva na conservação do meio ambiente;

IV – envolver as escolas e a comunidade em atividades de conscientização, aprendizado e boas práticas ambientais; e

V – valorizar atitudes sustentáveis e de cidadania que contribuam para uma cidade mais limpa e saudável.

Art. 3º Fica instituída, como ação integrante da Campanha Junho Verde, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo tem por finalidade sensibilizar a população quanto aos impactos do descarte irregular de resíduos e estimular práticas de separação na origem, reaproveitamento e destinação adequada.

Art. 4º Durante a Campanha Junho Verde poderão ser realizadas, de forma voluntária e colaborativa, por escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

entidades da sociedade civil, cooperativas de catadores e demais interessados, dentre outras ações:

I – campanhas educativas em escolas, comunidades e meios de comunicação sobre educação ambiental, separação e destinação correta dos resíduos sólidos;

II – palestras, oficinas e rodas de conversa sobre reciclagem, reaproveitamento de materiais e boas práticas ambientais;

III – divulgação de informações sobre o estado de conservação do meio ambiente, da legislação ambiental vigente e dos meios de participação ativa da sociedade;

IV – distribuição de materiais informativos sobre locais de descarte adequado, pontos de entrega voluntária e ecopontos do município;

V – atividades lúdicas, gincanas, feiras, hortas escolares, apresentações culturais e projetos pedagógicos voltados à formação de valores e hábitos sustentáveis entre crianças e adolescentes;

VI – mutirões e ações comunitárias voluntárias de limpeza e conservação de espaços públicos urbanos e rurais;

VII – fomento ao conhecimento e à preservação da biodiversidade brasileira, ao plantio e uso de espécies nativas e à valorização da cultura dos povos tradicionais;

VIII – debates e práticas educativas sobre degradação ambiental, mudanças climáticas e seus impactos locais, bem como sobre ações de mitigação e adaptação;

IX – estímulo à inovação ambiental e intelectual, por meio de programas educativos e científicos voltados ao potencial da biodiversidade municipal; e

X – divulgação e valorização dos direitos dos trabalhadores da coleta e reciclagem, com destaque para o papel das cooperativas de catadores na sustentabilidade urbana.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei têm caráter educativo, de mobilização social e de interesse público, sem implicar qualquer obrigação financeira, normativa ou administrativa ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos